



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.297, DE 30 DE MAIO DE 1.977

P. Nº 8.788/77

(Dispõe sobre conversão de um terço (1/3) do período de férias em abono pecuniário e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

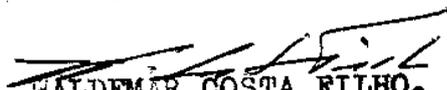
Artigo 1º - Fica facultado ao funcionário municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

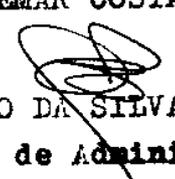
§ Único - A conversão de que trata este artigo deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo de férias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à custa das dotações próprias do orçamento, aplicadas, se necessárias, as disposições do artigo 5º, da Lei nº 2.248, de 26 de novembro de 1976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 30 de maio de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


SYLVIO DA SILVA PIRES,
Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 30 de maio de 1977.